



89

Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

Ao décimo dia do mês de Março do ano de dois mil e vinte dois, pelas vinte e uma horas e trinta minutos, reuniu no Auditório Augusto Simões da Junta de Freguesia de Pedrouços, sita na Avenida de Nossa Senhora da Natividade nº 250, a fim de proceder à 2ª Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Pedrouços, convocada nos termos do Regimento da Assembleia de Freguesia de Pedrouços (RAFP) conjugado com o nº1 do art. 12º e da alínea b) do nº 1 do art.14º da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, com as suas posteriores alterações, conforme edital de 03 de Março de 2022 com a seguinte ordem de trabalhos:-----

Ponto Único – "Esclarecimentos a prestar pelo órgão executivo relativamente ao processo concusal para a atribuição do quiosque de flores e cera da freguesia de Pedrouços.-----

A sessão foi presidida pelo Presidente da Assembleia de Freguesia, **Rui Paulo Aragão de Almeida** (PS-Partido Socialista), secretariada pelo Primeiro Secretário **António Carlos Pomar dos Santos Neves de Matos** (Movimento Independente Hugo Salgueiro. Por Pedrouços) e pela Segunda Secretária **Sandra Maria Afonso Pereira Martins Abreu** (Coligação Maia em Primeiro – PPD/PSD-CDS-PP)-----

A sessão iniciou-se com a verificação das presenças, para além dos acima mencionados estiveram presentes os seguintes membros da assembleia:-----

Em substituição do deputado Rui Manuel Oliveira Santos (Coligação Maia em Primeiro – PPD/PSD-CDS-PP), tomou posse perante a mesa e devidamente identificada a Deputada **Maria Alice Mota Cordeiro Medeiros** (Coligação Maia em Primeiro – PPD/PSD-CDS-PP), **Tiago Filipe Marques Lopes** (Maia em Primeiro – PPD/PSD-CDS-PP), **António Agostinho Oliveira Félix** (Maia em Primeiro – PPD/PSD-CDS-PP), **António de Almeida Teixeira** (Coligação Maia em Primeiro – PPD/PSD-CDS-PP), **José Augusto da Silva Pinho** (Coligação Maia em Primeiro – PPD/PSD-CDS-PP), **Sara Maria da Silva Queijo** (PS-Partido Socialista), **Lara Manuel Tavares da Fonseca e Silva Formosinho** (PS-Partido Socialista), **Hugo Miguel Gomes Salgueiro** (Movimento independente Hugo Salgueiro. Por Pedrouços), **Flávia Augusta da Silva Teixeira** (Movimento Independente Hugo Salgueiro. Por



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PEDROUÇOS
CONCELHO DA MAIA

Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

Pedrouços) e **Joaquim Fernando Silva Azevedo** (Coligação Democrática Unitária - PCP-PEV).-----

Constatada a existência de quórum o Presidente da Assembleia de Freguesia declarou aberta a sessão.-----

Ponto Único – "Esclarecimentos a prestar pelo órgão executivo relativamente ao processo concusal para a atribuição do quiosque de flores e cera da freguesia de Pedrouços-----

O presidente da mesa da Assembleia de Freguesia Rui Aragão deu a palavra a palavra à Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços Isabel Carvalho, a qual leu o documento "Antes de mais, gostaria de afirmar perante V. Exas. que o Executivo a que presido, desde a tomada de posse tem feito tudo o que está ao seu alcance para pautar a sua ação pela legalidade, transparência, respeito e cooperação institucional, bem como pelo respeito pelo público que nos elegeu. Foi com base neste espírito de atuação e governação que solicitei à Mesa da Assembleia o agendamento desta Assembleia Extraordinária para que o Executivo pudesse prestar, perante este órgão, uma série de esclarecimentos sobre a "Concessão do Quiosque de Flores e Cera de Pedrouços." Para esse efeito, começo por esclarecer que a proposta de Regulamento aprovada em Assembleia Extraordinária de 29 de Novembro de 2021, foi preparada ainda no mandato do anterior Executivo, pela advogada que, então, assessorava a Junta de Freguesia de Pedrouços, tendo sido submetida a discussão pública nos termos da lei. Sucede que apesar da proposta daquele regulamento ter sido submetida a discussão pública, não foi recebido pelos serviços desta Autarquia qualquer contributo para a sua melhoria ou correção. Ora, como V. Exas. certamente sabem, durante aquele período de discussão pública, não só o público em geral, mas também V. Exas., na eventualidade de o entenderem necessário, poderiam ter remetido, para os Serviços desta Junta de Freguesia, os contributos que entendessem por convenientes à melhoria do documento, mas, como já referi, não chegou a esta casa qualquer contributo. Dessa forma, não tendo havido sugestões de alteração ou



Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

correção ao documento, no período previsto na Lei, para o efeito, o Executivo, atualmente em funções, acabou por trazer a esta Assembleia de Freguesia o documento nos moldes propostos pelo anterior Executivo, fazendo fé que o mesmo se encontrava totalmente em conformidade com a Lei. Submetido esse Regulamento a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade pelos membros desta Assembleia de Freguesia, como julgo que todos se recordarão. Aprovado esse documento, entendeu o Executivo solicitar à advogada que então assessorava a Junta de Freguesia, que procedesse à preparação de todas as peças procedimentais para avançar com o concurso público para adjudicação da Exploração do Quiosque de Flores e cera de Pedrouços, instalado junto ao Cemitério de Pedrouços. Dessa forma, todas as questões técnico jurídicas de preparação do concurso foram entregues ao cuidado da referida Advogada, a qual, nesse âmbito, coordenou todo o processo, assumindo o Executivo que tudo se encontrava a ser tramitado nos estritos limites da Lei. Como V. Exas. se recordarão, ainda na última Assembleia de Freguesia de Pedrouços, anterior à data de abertura de propostas, quando fui questionada sobre a possibilidade de o ato público de abertura de propostas ser presenciado por alguns de vós, respondi que não via qualquer objeção a essa presença. Aliás, conformidade com essa informação, na véspera de abertura de propostas eu própria remeti um email a todos vós no sentido de informar o local, a data e a hora de abertura de propostas, para que aqueles que quisessem estar presentes, o pudessem fazer. Sucede que, no dia de abertura de propostas, como quem esteve presente sabe, a então Advogada da Junta de Freguesia informou que nos termos do regulamento do concurso só poderiam estar presentes, além do júri, os interessados, entendendo-se como tal os concorrentes ou seus mandatários legais, não sendo permitida a presença de terceiros. Ao aconselhar dessa forma a referida Advogada aconselhou erradamente o júri, no qual me incluía eu e, por fazermos fé nesse conselho, acabamos por decidir pela saída de todos os que não fossem concorrentes ou seus mandatários legais. Hoje sei que essa decisão não foi a decisão correta e da qual lamento profundamente ter participado, mas, neste momento, já não posso fazer nada para a alterar, restando-me pedir as mais sinceras desculpas a todos os que foram impedidos de estar presentes num ato que tinham



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PEDROUÇOS
CONCELHO DA MAIA

Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

todo o direito de assistir, ainda que não pudessem intervir. Como é do conhecimento público, no dia seguinte ao da abertura das propostas, 21 de janeiro de 2022, fui contactada pelo Jornal Notícias Primeira Mão, Notícias Locais da Maia, no sentido de confirmar as afirmações prestadas pelo Senhor Deputado Hugo Salgueiro que alegou aquele órgão de comunicação social que lhe tinham "vetado" a presença no ato de abertura de propostas, tendo eu, então, respondido aquele jornal, nos termos que me foram recomendados pela Advogada que nos assessorava e que até aquela data confiava, tendo sido mais uma vez induzida em erro, situação que lamento profundamente, restando-me pedir as mais sinceras desculpas ao Sr. Deputado Hugo Salgueiro e garantir a todos aqui presentes que tal situação não se voltará a repetir. O surgimento dessa questão e a forma como fomos aconselhados levou-me a mim própria e a este Executivo a questionar todo o processo, colocando questões para as quais não obtivemos a devida resposta, o que gerou uma quebra de confiança insanável entre o Executivo e a advogada que então nos assessorava, motivo pelo qual se tomou a decisão, por mútuo acordo, de fazer cessar, a 31/01/2022 o contrato de prestação de serviços que aquela celebrou com esta junta de Freguesia. Perante essa circunstância, atento o procedimento concursal em curso e a necessidade de dar seguimento ao mesmo, entendeu este Executivo contratar, por ajuste direto, no regime de avença, o Dr. António Fonseca, Advogado, para que este, entre outros serviços de assessoria jurídica, procedesse a uma análise exaustiva de todo o processo, incluindo a assessoria jurídica ao júri do concurso para análise das propostas apresentadas, elaboração do relatório preliminar e relatório final. Da análise detalhada do processo foram detetados nos regulamentos de suporte ao concurso um conjunto, imprecisões e ilegalidades que, entre outras, compreendiam as seguintes: -----

a) A menção no Aviso n.º 23929/2021 de 28 de dezembro de 2021, publicado na 2ª série do Diário da República, Parte H, de que a proposta de Regulamento de Concessão e Exploração dos Quiosques da Freguesia de Pedrouços, Maia, foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Pedrouços de 29 de novembro, quando na realidade essa Assembleia foi uma Assembleia Extraordinária; -



Handwritten signature in blue ink.

Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

b) O facto de no referido Aviso n.º 23929/2021 de 28 de dezembro de 2021 publicado em Diário da República, 2.º série, Parte H, ter sido, por lapso, publicado o "Regulamento para a Concessão e Exploração de um Posto de Venda e Flores e Cera no Cemitério de Pedrouços", em vez do Regulamento de Concessão e Exploração dos Quiosques da Freguesia de Pedrouços, nos moldes em que tinha sido aprovado na sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Pedrouços, realizada a 29 de Novembro de 2021, não tendo o regulamento aprovado naquela Assembleia de Freguesia alguma vez sido publicado, como devia em Diário da República;-----

c) O facto de o Regulamento publicado através do Aviso n.º 23929/2021 de 28 de dezembro de 2021, na 2 série do Diário da República Parte H, conter uma série de disposições no seu articulado que consubstanciam violações ao Código dos Contratos Públicos e a outras normas legais em vigor no nosso ordenamento jurídico, como é o caso do artigo 8.º; 9.º; 10.º; 19.º- n.º-1 al. b),etc.-----

d) De igual forma se apurou que o Regulamento de Concessão e Exploração dos Quiosques da Freguesia de Pedrouços, Maia aprovado na sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Pedrouços de 29 de novembro, contém, ele próprio, uma série de disposições (por ex. (Cfr. art. 3.º, 4.º, 6.º e 8º) que se apresentam desconformes com o Código dos Contratos Públicos, bem como com outras disposições legais em vigor e que, por isso, deverá ser objeto de revisão e alteração de modo a que possa, também ele, ficar totalmente conforme com a Lei, não obstante o facto de aquele documento ter sido aprovado por unanimidade por esta Assembleia de Freguesia.-----

Não obstante essa realidade, que só por si já poria em causa a subsistência legal do concurso público em questão, verificou-se, entretanto, que todas as propostas apresentadas, teriam que ser excluídas no âmbito do Código dos Contratos Públicos e da Lei da Concorrência, ainda que por diferentes motivos. Mais concretamente, as propostas apresentadas por **ÂNGELA MARIA PINTO MARQUES BARRETO; MAIVELAS II, UNIPessoal, LDA. e NELSON MANUEL SOARES BARRETO,**



ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE PEDROUÇOS
CONCELHO DA MAIA

Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

apesar de terem sido apresentadas por pessoas juridicamente distintas, a verdade é que as três exercem uma atividade económica que consiste na oferta de bens ou serviços no mesmo mercado e mantêm, entre si, fortes laços familiares e empresariais de interdependência, pelo que devem ser consideradas como sendo uma única empresa para efeitos do art.º 3.º da Lei n.º 19/2012, de 08/05, na sua redação atual, situação que faz presumir “a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência” (al. g) do n.º 2 do art.70.º do CCP), tendo por isso sido as três excluídas. Quanto à proposta apresentada pela concorrente **INÊS CARDOSO DA SILVA**, a mesma foi excluída nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 146º do CCP, uma vez que a proposta foi apresentada no dia 19 de Janeiro de 2022, portanto depois do termo do dia 17 Janeiro de 2022) fixado no anúncio de procedimento n.º 153/2022 publicado na II Série do Diário da República Parte L- Contratos Públicos, no dia 6 de janeiro de 2022. Desta proposta de exclusão e devida fundamentação, constante do Relatório Preliminar, foram todos os concorrentes notificados em 9 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 147º- do CCP, tendo-lhes sido concedido o prazo de cinco dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia. Findo esse prazo e não tendo havido pronúncia por parte de nenhum desses concorrentes, foram os mesmos notificados do Relatório Final nos termos do qual foram informados que o júri do concurso deliberou Não adjudicar e, conseqüentemente, extinguir o procedimento n.º 153/2022 “Concurso do Direito de Exploração e Concessão do Quiosque de Flores e Cera”, nos termos conjugados do n.º 1, al. b) do art.º 79 do CCP; (al. g) do n.º 2 do art. 70.º do CCP e art.º 3.º da Lei n. 19/2012, de 08/05, na sua redação atual. Perante esta realidade e estando iminente o fim da atual concessão de exploração do Quiosque de venda de Flores e Cera de Pedrouços, confrontou-se o Executivo, novamente, com o problema do destino a dar aquele espaço, mais concretamente de como concessionar o mesmo, de forma legal, no pouco tempo disponível que tinha para o efeito e de forma a garantir que o espaço nunca tivesse de fechar por razões de demora processual, garantindo-se, assim, a inexistência de quebra no fornecimento daquele serviço e a continuidade do fluxo da renda para esta



Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

autarquia, ficando dessa forma acautelado o interesse público. Importava, para isso, saber qual o procedimento concursal a seguir nos termos do Código dos Contratos Públicos, bem como se esse procedimento estaria, ou não, dependente de apreciação e aprovação prévia desta Assembleia de Freguesia de Pedrouços. À primeira questão, atento o facto de a atual concessão estar a chegar ao fim, conjugada com o desfecho do concurso público aberto anteriormente, entendeu-se que, de forma a evitar o fecho do quiosque, com o conseqüente prejuízo para os cofres desta autarquia e para os fregueses clientes do Quiosque, a melhor forma de acautelar o interesse público com respeito pelo princípio da concorrência seria o Procedimento de Consulta prévia, em virtude de ser um procedimento mais simples e mais breve que o concurso público, mas que, ainda assim, é um procedimento competitivo, que anima a competição entre as entidades que nele participam. Quanto ao critério de escolha das entidades convidadas, importa referir que para o Procedimento de Consulta Prévia, nos termos do art. 113º n.º1 do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 128º do mesmo diploma legal, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta neste procedimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, devendo nos termos do art. 114º n.º1 do C.C.P. ser convidadas pelo menos três entidades, requisito que, no caso concreto, não só foi superado, como até foi superado, na medida em que se optou por convidar todas as entidades que participaram no extinto concurso público anterior (duas) e mais três entidades, perfazendo um total de cinco entidades, exercendo todas atividade profissional na freguesia ou suas imediações. A tudo isto, acresce a previsão de que o valor máximo a atingir para a presente concessão, para o período de 3 anos, não deverá ultrapassar presumivelmente o limiar dos 75.000,00€, pelo que nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos é admissível a Consulta Prévia, com convite a pelo menos três entidades. Quanto à segunda questão, retira-se, de forma clara e inequívoca, dos termos conjugados do art. 16 n.º 1 al. c) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 109-B/2021 de 7 de dezembro, que compete à Junta de Freguesia: "Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas



ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE PEDROUÇOS
CONCELHO DA MAIA

Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

freguesias até 5.000 eleitores, de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20.000 eleitores e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20.000 eleitores”. Ora, tendo em consideração que a remuneração mínima mensal garantida, em Portugal, corresponde, à data atual, ao valor de 705,00 €, conjugado com o facto de Pedrouços ser uma freguesia com mais de 5.000 eleitores e menos de 20.000 eleitores, pode esta Junta de Freguesia, entenda-se, o Executivo, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis até 300 vezes a remuneração mínima mensal garantida, ou seja 211.500,00 €, sem a aprovação prévia da Assembleia de Freguesia, na medida em que a própria Lei prevê apenas a intervenção deste órgão, para estes efeitos, só a partir daquele limiar, nos termos da alínea e) do nº1 do art. 9.º da referida Lei 75/2013, na sua redação atual, o que já vimos não acontece no caso concreto. A opção pelo recurso ao Procedimento de Consulta Prévia encontra-se, desta forma, totalmente fundamentado na Lei, encontrando-se o Executivo desta Junta de Freguesia totalmente legitimado para avançar com este procedimento concursal sem submeter esta questão previamente à apreciação desta Assembleia de Freguesia. Não obstante essa realidade, deve referir-se que, atento o facto de esta a Assembleia de Freguesia já ter aprovado previamente regras referentes a esta matéria, o Executivo tendo em consideração o respeito que esta Assembleia lhe merece, que é muito, fez questão de fazer constar no convite e no Caderno de Encargos do atual procedimento de consulta prévia, todas as matérias aqui aprovadas que não se encontram feridas de ilegalidade. Quanto à forma de envio e confidencialidade das propostas, importa referir que as propostas foram enviadas, para o endereço de correio eletrónico fornecido pela Junta de Freguesia de Pedrouços, nos termos conjugados do n.º1 do art. 62º e al. g), do n.º 1 do artigo 115º do Código dos Contratos Públicos, tendo os Serviços da Autarquia garantido que nenhuma das propostas fosse aberta e dessa forma acedido o seu conteúdo antes do fim do prazo definido para o efeito (17h00, do dia 9 de março de 2022). Refira-se, aliás, que das três propostas recebidas, a primeira tem como hora entrada as 16h54m, a segunda as 16h57m e a terceira as 16h58m, do dia 9/03/2022. Ora, tendo o prazo de apresentação de propostas terminado às 17h00m do dia 9 de março de 2022, a



Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

abertura de propostas ocorreu na manhã de hoje, dia 10 de março de 2022, no edifício sede desta junta de Freguesia de Pedrouços, tendo a proposta de valor mais elevado sido apresentada por **MAIVELAS II UNIPESSOAL, LDA.**, no valor de 34.239,60 €, valor que se traduz numa renda mensal de 951,10 €, pelo período de 36 meses. Face a essa realidade, creio que V.Exas. certamente reconhecerão que o valor da melhor proposta obtida neste procedimento de consulta prévia é um valor substancialmente superior quer ao que é pago pela atual concessionária que corresponde ao montante de 434,05 €, quer ao valor 751,00 €; constante da proposta mais elevada apresentada no último concurso público, o qual, como é do Vosso conhecimento, acabou por se extinguir. Na verdade e da conjugação dos valores acima descritos, podemos concluir que a proposta mais alta apresentada neste procedimento de consulta prévia, representa um diferencial mensal a mais de 517,05 € face ao valor pago pela atual concessionária e de 200,10 € face valor da proposta mais elevada apresentada no último concurso público, que como já se referiu, acabou por se extinguir. Em suma a proposta mais alta neste procedimento de consulta prévia representa para a freguesia um ganho de 119% de face ao valor atualmente a ser praticado. Além desse ganho financeiro, indiscutivelmente importante para os cofres da freguesia, conseguimos, desta forma, garantir, não só o pleno funcionamento do Quiosque de Flores e Cera de Pedrouços, como ao mesmo tempo garantimos um serviço complementar ao funcionamento do cemitério e uma resposta efetiva a todos aqueles que ao longo dos últimos anos se foram fidelizando como clientes do referido Quiosque. Estamos, por isso, certos que tomamos a opção correta na defesa da legalidade e do interesse público da freguesia, que estamos obrigados a defender e acautelar no decurso da nossa acção governativa, esperando, dessa forma, que possamos contar sempre com esta Assembleia de Freguesia para que, em conjunto, possamos construir um futuro melhor, mais sustentável e mais promissor para a freguesia de Pedrouços."-----

Após a o esclarecimento da Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços, Isabel Carvalho, inscreveram-se os deputados Hugo Salgueiro, com apresentação de um requerimento em anexo à ata, Tiago Lopes e Sandra Abreu.-----



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PEDROUCOS
CONCELHO DA MAIA

Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

De seguida, o Presidente da mesa da Assembleia de Freguesia, Rui Aragão cedeu a palavra ao Deputado Hugo Salgueiro, que começou a sua intervenção saudando todos presentes. Salaria que o Movimento Independente, depois de analisar o procedimento de consulta prévia, reitera as suas dúvidas em relação ao critério com que foram endereçados os convites, bem como à garantia de confidencialidade, das propostas apresentadas, tendo em conta que, as mesmas, foram remetidas para o endereço de correio eletrónico geral, da autarquia, ao qual, várias pessoas têm acesso. Assim, de forma a verificar a legalidade de todo o procedimento e, de forma a evitar novas irregularidades e ilegalidades iremos, de seguida, apresentar à mesa, um requerimento a solicitar a consulta de todo o processo do procedimento concursal e de consulta prévia, assim como um relatório informático certificado, como garantia de confidencialidade das propostas apresentadas, nomeadamente em que conste a data de recebimento de cada proposta e, respetivamente, a data de abertura e consequente visualização. O processo de adjudicação do Direito de Concessão e Exploração do Quiosque de Flores e Cera, no nosso entendimento, já se prolonga há demasiado tempo e urge a sua conclusão, para salvaguardado interesse público. Sucesso do Concurso da Concessão e Exploração do Quiosque das Flores e Cera, dizia a Sra. Presidente da Junta, em 21 de janeiro de 2022. Digo-lhe eu: efetivamente que grande sucesso. Depois de negado, publicamente, que vetou a minha presença, no ato público e repito, no ato público, de abertura das propostas do concurso e, depois de ter dado a sua palavra, perante esta Assembleia, a Sra. Presidente da Junta vai-me desculpar a frontalidade, não tem vergonha? A Senhora Presidente da Junta, mediante factos, ainda tem a desfaçatez de nos acusar de lhe fazer "acusações vexatórias" e de "manchar o bom nome dos intervenientes"? Vergonha alheia é o que sentimos Sra. Presidente da Junta. Sra. Presidente não basta ser, é preciso parecer e a senhora demonstrou, com as suas atitudes, que não é, nem uma coisa nem outra. Não tem, neste momento, perante esta Assembleia de Freguesia, qualquer tipo de credibilidade. A Sra. Presidente chegou aqui enfraquecida, não vai sair daqui, seguramente, mais forte. Apesar de não concordarmos com o procedimento de consulta prévia e, apesar de acharmos que o concurso público deveria ser repetido,



Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

aceitamos o fundamento da escolha do procedimento de consulta prévia, existente no documento "convite e caderno de encargos", em nome da salvaguarda do interesse da freguesia. Esta é, e sempre será, a nossa forma de estar. O Movimento Independente defenderá sempre, independentemente das nossas diferenças, o superior interesse da freguesia. É para servir Pedrouços que aqui estamos. Essa é, aliás, mesmo a única razão se ser, Pedrouços.-----

Terminado a sua intervenção, o Presidente da mesa da Assembleia Rui Aragão admitiu o requerimento entregue pelo Deputado Hugo Salgueiro, sendo que depois a Presidente de Junta irá responder às questões levantadas no mesmo.

De seguida o Presidente da mesa cedeu a palavra ao Deputado Tiago Lopes, que começou por saudar também todos os presentes, no qual proferiu o seguinte mensagem; Tentarei poutar a minha presença com elevação e calma, pois foi para isso que fomos eleitos e para chegarmos a um entendimento quanto aos problemas da freguesia. Temos ouvidos nos últimos tempos demasiadamente te a palavra vergonha em outros fóruns, acho aqui podemos manter uma certa elevação e calma. Para começar queria cumprimentar o executivo municipal, porque em democracia é muito raro ouvirmos quem nos governa admitir um erro e sobretudo em empenhar-se em corrigi-lo. A lei não obrigava diretamente a realização desta assembleia, ou melhor, mais uma vez quero novamente cumprimentar o executivo, pela correta interpretação que deu à lei das autarquias locais, porque se é o povo que o executivo deve prestar contas, a assembleia de freguesia como representante dom povo é o fórum certo para essa mesma prestação de contas. Existem outros fóruns com mais audiências que este e mais ruídos, mas a constituição e a lei consagrou este como como o fórum certo para discutir os problemas e para chegar a um entendimento e não outros. Este processo correu mal, já o sabemos, já foi aqui admitido aqui pelo executivo e por todos. É um processo que tem vários responsáveis, desde a prestadora dos serviços jurídicos, que não realizou com profissionalismo a sua função, o executivo que falhou quer no acompanhamento deste processo, ainda que tenha confiado na sua



ASSEMBLEIA DA FREGUESIA DE PEDROUÇOS
CONCELHO DA MAIA

Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

advogada, quer falhou a montante na escolha da mesma. O erro foi admitido e está a ser pronta e eficientemente corrigido, é o importante. Quer no limite errei eu também, e sou também responsável neste processo pois votei favoravelmente num documento que continha irregularidades. Ainda que prevaleça um princípio de confiança entre os órgãos a verdade é que no limite eu e todos os que votaram favoravelmente falhamos na nossa função fiscalizadora. Não ouvi ninguém referi isso, as ilegalidades constantes do regulamento. Não estou a falar da questão polémica de proibição de membros desta assembleia assistirem à abertura das propostas. Que foi levantado por alguns membros, alguns de forma correta levantaram o seu protesto e bem, outros na política de casos e casinhos que já nos tem habituado também levantaram essa mesma questão. Ainda assim, que fique aqui ressalvado que a atual lei, não só a proponentes como também a interessados assistir à referida abertura das propostas. Na melhor doutrina um membro do órgão legislativo e fiscalizador da atividade do executivo não seja considerado interessado, logo a oposição tinha razão, o Executivo já se desculpou, admitiu o erro, aplanamos para o futuro. Quando me referir na nossa falha dos treze, na função fiscalizadora, mesmo com alguns juristas entre os membros desta assembleia, estas questões passaram. É natural que numa relação de confiança advogado/cliente, tenham também passado ao executivo. Uma auto lição que retiro deste processo que partilho com o Executivo e com a Assembleia, é que sendo verdade o velho bordão que o desconhecimento da lei não aproveita a ninguém, este bordão ganha mais força para nós que somos decisores políticos, do poder que nos foi confiado nesta freguesia. Devemos ter o conhecimento mínimo das leis, de qualquer serviço que contratamos ou socorrer de alguém que o tenha, para podermos fiscalizar a sua eficácia. Quanto à escolha deste procedimento como já foi referido, os princípios da celeridade, da eficiência económica e jurídica, sendo justificados pelo interesse público e que estão bem presentes no código dos contratos públicos justificam a escolha deste Procedimento de Consulta Prévia, quer pelo valor em questão como foi referido, quer pela morosidade de um novo concurso Público. A transparência continua assegurada, eram só precisas três e foram convidadas cinco entidades. O interesse público não fica ferido, quer por o não encerramento do quiosque que serve a



Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

população, quer pelo valor da renda que continua a fazer parte das receitas da junta freguesia. No fundo é isso que nos traz aqui, continuar a servir bem os fregueses e termos receitas na junta de freguesia para o desenvolvimento sustentável na freguesia. Por fim cumprimentar o executivo pela escolha do Dr. Fonseca, uma pessoa de mérito, amplamente reconhecido e relembro das palavras isentas de qualquer suspeição do Deputado Hugo Salgueiro na sua tomada de posse para justificar esse mesmo mérito. Foi uma boa escolha para conduzir este processo e para o corrigir. Admitido o erro, aprendemos com ele e continuemos o nosso trabalho sempre em prol do desenvolvimento da nossa freguesia.-----

Terminada a intervenção do Deputado Tiago Lopes, o Presidente da mesa Assembleia cedeu a deputada Sandra Abreu que começou a sua intervenção, no qual proferiu que não vinha falar mas não conseguia. Eu não sou Política, eu trabalho para a freguesia já há muitos anos, e coloco a seguinte questão "Quem nunca errou que levante a mão". Porque errar faz parte do ser humano, mas ser humilde de perante uma Assembleia e toda a comunidade vir dar a cara que errou, já não é de toda a gente. Terminou a sua intervenção proferindo que "a nossa Presidente não vai sair daqui mais fraca, vai sair mais forte porque estamos aqui todos unidos, para que ela seja forte, porque dos fracos não reza a história".-----

O Deputado Hugo Salgueiro solicitou ao Presidente da mesa para fazer um breve esclarecimento, no seguimento da intervenção do Deputado Tiago Lopes. O Presidente da mesa Assembleia cedeu então a palavra ao Deputado -----

O Deputado Hugo Salgueiro esclareceu que relativamente à questão do processo, desde o início desde o regulamento geral que foi aprovado aqui ingenuamente e irregularmente. É importante ressaltar que antes da abertura das propostas do concurso público, o Movimento Independente teve o cuidado de informar e de se ter deslocado à junta de Freguesia para falar diretamente com a D. Isabel Carvalho, com a Dra. Maria do Carmo e com a Advogada da Junta para expor as irregularidades



ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PEDROUÇOS
CONCELHO DA MAIA

Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços Quadriénio 2021-2025

que tinha encontrado no procedimento do concurso público, inclusive nomeadamente o regulamento geral que não tinha sido publicado em Diário da República, o valor do procedimento concursal que deveria ser o valor total, estando o valor errado, a própria abertura das propostas do concurso público teria que obedecer a uma publicação de quinze dias de antecedência quando ia ser feita essa mesma abertura e essa publicação não foi feita. A seu tempo o Executivo foi alertado dessas irregularidades que por boa fé aceitou a opinião da Advogada. A verdade que é essa parte não nos pode ser incumbida. Numa próxima situação, em que persistente dúvidas, apesar de acreditar no trabalho do Dr. António Fonseca, pessoa de mérito e reconhecida conforme também referido pelo Deputado Tiago Lopes, o Executivo deve procurar uma segunda opinião. -----

Concluídos os pontos da Ordem de trabalhos, O presidente da Assembleia de Freguesia solicitou à segunda Secretária da Mesa da Assembleia que lesse em voz alta a ata minuta lavrada no decurso da Assembleia, tendo de seguida colocado a mesma a votação, tendo sido aprovada por unanimidade. -----

Nada mais havendo a tratar, o Presidente da Assembleia de Freguesia agradeceu a todo tendo dado a sessão por encerrada pelas vinte duas horas vinte e três minutos do décimo dia do mês de Março de dois mil vinte e dois.

O Presidente da Assembleia de Freguesia de Pedrouços,

(Rui Paulo Aragão de Almeida)

Primeiro Secretário da Assembleia de Freguesia de Pedrouços,

(António Carlos Pomar dos Santos Neves de Matos)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE PEDROUÇOS
CONCELHO DA MAËN

P

**Ata 2ª Sessão Extraordinária Assembleia Freguesia de Pedrouços
Quadriénio 2021-2025**

Segunda Secretária da Assembleia de Freguesia de Pedrouços,

(Sandra Maria Afonso Pereira Martins Abreu)

MOVIMENTO INDEPENDENTE
HUGO SALGUEIRO. POR PEDROUÇOS.



Exmo. Sr. Presidente da Assembleia de Freguesia de Pedrouços
Dr. Rui Aragão

Exma. Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços
D. Isabel Carvalho

Assunto: Requerimento

O movimento independente, no seguimento do procedimento de consulta prévia, reitera as suas dúvidas em relação ao critério com que foram endereçados os convites, bem como à garantia de confidencialidade, das propostas apresentadas, tendo em conta que, as mesmas, foram remetidas para o endereço de correio eletrónico geral, da autarquia, ao qual, várias pessoas têm acesso.

Nesse sentido, segundo o artigo n.º 10, alínea g), do Regimento da Assembleia de Freguesia de Pedrouços, na qualidade de membro da assembleia de freguesia, venho solicitar:

1. Um relatório informático certificado, como garantia da confidencialidade das propostas apresentadas, nomeadamente em que conste a data do recebimento de cada proposta e, respetivamente, a data de abertura e consequente visualização;
2. A consulta de todo o processo do procedimento de consulta prévia;
3. A consulta de todo o processo relativo ao procedimento concursal.

Pedrouços, 10 de março de 2022


Hugo Miguel Gomes Salgueiro

Intervenção Inicial da Sra. Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços

Sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Pedrouços de 10/03/2022

Cumprimentos Iniciais

Exmas. Senhoras e Senhores Deputados

Antes de mais, gostaria de afirmar perante Vas. Exas. que o Executivo a que presido, desde a tomada de posse tem feito tudo o que está ao seu alcance para pautar a sua acção pela legalidade, transparência, respeito e cooperação institucional, bem como pelo respeito pelo público que nos elegeu.

Foi com base neste espírito de atuação e governação que solicitei à Mesa da Assembleia o agendamento desta Assembleia Extraordinária para que o Executivo pudesse prestar, perante este órgão, uma série de esclarecimentos sobre a “Concessão do Quiosque de Flores e Cera de Pedrouços.”

Para esse efeito, começo por esclarecer que a proposta de Regulamento aprovada em Assembleia Extraordinária de 29/1.1/2021, foi preparada ainda no mandato do anterior Executivo, pela advogada que, então, assessorava a Junta de Freguesia de Pedrouços, tendo sido submetida a discussão pública nos termos da lei.

Sucedo que apesar da proposta daquele regulamento ter sido submetida a discussão pública, não foi recebido pelos serviços desta Autarquia qualquer contributo para a sua melhoria ou correcção.

Ora, como Vas. Exas. certamente sabem, durante aquele período de discussão pública, não só o público em geral, mas também Vas. Exas., na eventualidade de o entenderem necessário, poderiam ter remetido, para os Serviços desta Junta de Freguesia, os contributos que entendessem por convenientes à melhoria do documento, mas, como já referi, não chegou a esta casa qualquer contributo.

Dessa forma, não tendo havido sugestões de alteração ou correção ao documento, no período previsto na Lei, para o efeito, o Executivo, atualmente em funções, acabou por trazer a esta Assembleia de Freguesia o documento nos moldes propostos pelo anterior Executivo, fazendo fé que o mesmo se encontrava totalmente em conformidade com a Lei.

Submetido esse Regulamento a votação, foi o mesmo aprovado por unanimidade pelos membros desta Assembleia de Freguesia, como julgo que todos se recordarão.

Aprovado esse documento, entendeu o Executivo solicitar à advogada que então assessorava a Junta de Freguesia, que procedesse à preparação de todas as peças procedimentais para avançar com o concurso público para adjudicação da Exploração do Quiosque de Flores e cera de Pedrouços, instalado junto ao Cemitério de Pedrouços.

Dessa forma, todas as questões técnico jurídicas de preparação do concurso foram entregues ao cuidado da referida Advogada, a qual, nesse âmbito, coordenou todo o processo, assumindo o Executivo que tudo se encontrava a ser tramitado nos estritos limites da Lei.

Como Vas. Exas. se recordarão, ainda na última Assembleia de Freguesia de Pedrouços, anterior à data de abertura de propostas, quando fui questionada sobre a possibilidade de o ato público de abertura de propostas ser presenciado por alguns de vós, respondi que não via qualquer objeção a essa presença. Aliás, em

conformidade com essa informação, na véspera de abertura de propostas eu própria remeti um email a todos vós no sentido de informar o local, a data e a hora de abertura de propostas, para que aqueles que quisessem estar presentes, o pudessem fazer.

Sucedo que, no dia de abertura de propostas, como quem esteve presente sabe, a então Advogada da Junta de Freguesia informou que nos termos do regulamento do concurso só poderiam estar presentes, além do júri, os interessados, entendendo-se como tal os concorrentes ou seus mandatários legais, não sendo permitida a presença de terceiros.

Ao aconselhar dessa forma a referida Advogada aconselhou erradamente o júri, no qual me incluía eu e, por fazermos fé nesse conselho, acabamos por decidir pela saída de todos os que não fossem concorrentes ou seus mandatários legais.

Hoje sei que essa decisão não foi a decisão correta e da qual lamento profundamente ter participado, mas, neste momento, já não posso fazer nada para a alterar, restando-me pedir as mais sinceras desculpas a todos os que foram impedidos de estar presentes num ato que tinham todo o direito de assistir, ainda que não pudessem intervir.

Como é do conhecimento público, no dia seguinte ao da abertura das propostas, 23 de janeiro de 2022, fui contactada pelo Jornal Notícias Primeira Mão, Notícias Locais da Maia, no sentido de confirmar as afirmações prestadas pelo Sr. Deputado Hugo Salgueiro que alegou aquele órgão de comunicação social que lhe tinham "vetado" a presença no ato de abertura de propostas, tendo eu, então, respondido aquele jornal, nos termos que me foram recomendados pela Advogada que nos assessorava e que até aquela data confiava, tendo sido mais uma vez induzida em erro, situação que lamento profundamente, restando-me pedir as mais sinceras

J

desculpas ao Sr. Deputado Hugo Salgueiro e garantir a todos aqui presentes que tal situação não se voltará a repetir.

O surgimento dessa questão e a forma como fomos aconselhados levou-me a mim própria e a este Executivo a questionar todo o processo, colocando questões para as quais não obtivemos a devida resposta, o que gerou uma quebra de confiança insanável entre o Executivo e a advogada que então nos assessorava, motivo pelo qual se tomou a decisão, por mútuo acordo, de fazer cessar, a 31/01/2022 o contrato de prestação de serviços que aquela celebrou com esta junta de Freguesia.

Perante essa circunstância, atento o procedimento concursal em curso e a necessidade de dar seguimento ao mesmo, entendeu este Executivo contratar, por ajuste direto, no regime de avença, o Dr. António Fonseca, Advogado, para que este, entre outros serviços de assessoria jurídica, procedesse a uma análise exaustiva de todo o processo, incluindo a assessoria jurídica ao júri do concurso para análise das propostas apresentadas, elaboração do relatório preliminar e relatório final.

Da análise detalhada do processo foram detetados nos regulamentos de suporte ao concurso um conjunto, imprecisões e ilegalidades que, entre outras, compreendiam as seguintes:

- a) A menção no Aviso n.º 23929/2021 de 28 de dezembro de 2021, publicado na 2.ª série do Diário da República, Parte II, de que a proposta de Regulamento de Concessão e Exploração dos Quiosques da Freguesia de Pedrouços, Maia, foi aprovado na sessão ordinária da Assembleia de Freguesia de Pedrouços de 29 de novembro, quando na realidade essa Assembleia foi uma Assembleia Extraordinária;
- b) O facto de no referido Aviso n.º 23929/2021 de 28 de dezembro de 2021 publicado em Diário da República, 2.ª série, Parte II, ter sido, por lapso, publicado o "Regulamento para a Concessão e Exploração de um Posto de Venda e Flores e

Cera no Cemitério de Pedrouços”, em vez do Regulamento de Concessão e Exploração dos Quiosques da Freguesia de Pedrouços, nos moldes em que tinha sido aprovado na sessão Extraordinária da Assembleia de Freguesia de Pedrouços, realizada a 29 de Novembro de 2021, não tendo o regulamento aprovado naquela Assembleia de Freguesia alguma vez sido publicado, como devia em Diário da República;

- c) O facto de o Regulamento publicado através do Aviso n.º 23929/2021 de 28 de dezembro de 2021, na 2.ª série do Diário da República Parte H, conter uma série de disposições no seu articulado que consubstanciam violações ao Código dos Contratos Públicos e a outras normas legais em vigor no nosso ordenamento jurídico, como é o caso do artigo 8.º; 9.º; 10.º; 19.º n.º1 al. b), etc.
- d) De igual forma se apurou que o Regulamento de Concessão e Exploração dos Quiosques da Freguesia de Pedrouços, Maía aprovado na sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia de Pedrouços de 29 de novembro, contém, ele próprio, uma série de disposições (por ex. (Cfr. art. 3.º, 4.º, 6.º e 8.º) que se apresentam desconformes com o Código dos Contratos Públicos, bem como com outras disposições legais em vigor e que, por isso, deverá ser objeto de revisão e alteração de modo a que possa, também ele, ficar totalmente conforme com a Lei, não obstante o facto de aquele documento ter sido aprovado por unanimidade por esta Assembleia de Freguesia.

Não obstante essa realidade, que só por si já poria em causa a subsistência legal do concurso público em questão, verificou-se, entretanto, que todas as propostas apresentadas, teriam que ser excluídas no âmbito do Código dos Contratos Públicos e da Lei da Concorrência, ainda que por diferentes motivos.

Mais concretamente, as propostas apresentadas por **ÂNGELA MARIA PINTO MARQUES BARRETO; MAIVELAS II, UNIPessoal, LDA. e NELSON MANUEL SOARES**


BARRETO, apesar de terem sido apresentadas por Pessoas juridicamente distintas, a verdade é que as três exercem uma atividade económica que consiste na oferta de bens ou serviços no mesmo mercado e mantêm, entre si, fortes laços familiares e empresariais de interdependência, pelo que devem ser consideradas como sendo uma única empresa para efeitos do art.º 3.º da Lei n.º 19/2012, de 08/05, na sua redação atual, situação que faz presumir “a existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações susceptíveis de falsear as regras da concorrência” (al. g) do n.º 2 do art. 70.º do CCP), tendo por isso sido as três excluídas.

Quanto à proposta apresentada pela concorrente **INÊS CARDOSO DA SILVA**, a mesma foi excluída nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 146.º, do CCP, uma vez que a proposta foi apresentada no dia 19 de janeiro de 2022, portanto depois do termo (17/01/2022) fixado no anúncio de procedimento n.º 153/2022 publicado na II Série do Diário da República Parte L - Contratos Públicos, no dia 6 de janeiro de 2022.

Desta proposta de exclusão e devida fundamentação, constante do Relatório Preliminar, foram todos os concorrentes notificados em 9 de fevereiro de 2022, nos termos do artigo 147º do CCP, tendo-lhes sido concedido o prazo de cinco dias para se pronunciarem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Findo esse prazo e não tendo havido pronuncia por parte de nenhum desses concorrentes, foram os mesmos notificados do Relatório Final nos termos do qual foram informados que o júri do concurso deliberou **Não adjudicar e, conseqüentemente, extinguir o procedimento n.º 153/2022 “Concurso do Direito de Exploração e Concessão do Quiosque de Flores e Cera”**, nos termos conjugados do n.º 1, al. b) do art.º 79 do CCP; (al. g) do n.º 2 do art. 70.º do CCP e art.º 3.º da Lei n.º 19/2012, de 08/05, na sua redação atual.

Perante esta realidade e estando iminente o fim da atual concessão de exploração do Quiosque de venda de Flores e Cera de Pedrouços, confrontou-se o



Executivo, novamente, com o problema do destino a dar aquele espaço, mais concretamente de como concessionar o mesmo, de forma legal, no pouco tempo disponível que tinha para o efeito e de forma a garantir que o espaço nunca tivesse de fechar por razões de demora processual, garantindo-se, assim, a inexistência de quebra no fornecimento daquele serviço e a continuidade do fluxo da renda para esta autarquia, ficando dessa forma acautelado o interesse público.

Importava, para isso, **saber qual o procedimento concursal a seguir nos termos do Código dos Contratos Públicos**, bem como se esse procedimento estaria, ou não, dependente de apreciação e aprovação prévia desta Assembleia de Freguesia de Pedrouços.

À primeira questão, atento o facto de a atual concessão estar a chegar ao fim, conjugada com o desfecho do concurso público aberto anteriormente, entendeu-se que, de forma a evitar o fecho do quiosque, com o conseqüente prejuízo para os cofres desta autarquia e para os fregueses clientes do Quiosque, a melhor forma de acautelar o interesse público com respeito pelo princípio da concorrência seria o PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA, em virtude de ser um procedimento mais simples e mais breve que o concurso público, mas que, ainda assim, é um procedimento competitivo, que anima a competição entre as entidades que nele participam.

Quanto ao **critério de escolha das entidades convidadas**, importa referir que para o PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA, nos termos do art. 113.º n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, sem prejuízo do disposto no n.º 1 do artigo 128.º, do mesmo diploma legal, a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta neste procedimento cabe ao órgão competente para a decisão de contratar, devendo nos termos do art. 114.º n.º 1 do C.C.P. ser convidadas pelo menos 3 entidades, requisito que, no caso concreto, não só foi superado, como até foi superado, na medida em

que se optou por convidar todas as entidades que participaram no extinto concurso público anterior (2) e mais 3 entidades, perfazendo um total de 5 entidades, exercendo todas atividade profissional na freguesia ou suas imediações.

A tudo isto, acresce a previsão de que o valor máximo a atingir para a presente concessão, para o período de 3 anos, não deverá ultrapassar presumivelmente o limiar dos 75.000,00€, pelo que nos termos da al. c) do n.º 1. do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos é admissível a Consulta Prévia, com convite a pelo menos três entidades.

Quanto à segunda questão, retira-se, de forma clara e inequívoca, dos termos conjugados do art. 16 n.º 1 al. c) da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua redação atual, com o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 109-B/2021 de 7 de dezembro, que compete à Junta de Freguesia: “Adquirir, alienar ou **onerar bens imóveis** de valor até 220 vezes a remuneração mínima mensal garantida (RMMG) nas freguesias até 5000 eleitores, **de valor até 300 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores** e de valor até 400 vezes a RMMG nas freguesias com mais de 20 000 eleitores”.

Ora, tendo em consideração que a remuneração mínima mensal garantida, em Portugal, corresponde, à data atual, ao valor de 705,00€, conjugado com o facto de Pedrouços ser uma freguesia com mais de 5000 eleitores e menos de 20 000 eleitores, pode esta Junta de Freguesia, entenda-se, o Executivo, adquirir, alienar ou onerar bens imóveis até 300 vezes a remuneração mínima mensal garantida, ou seja 211.500,00€, sem a aprovação prévia da Assembleia de Freguesia, na medida em que a própria Lei prevê apenas a intervenção deste órgão, para estes efeitos, só a partir daquele limiar, nos termos da al. c) do n.º 1 do art. 9.º da referida Lei 75/2013, na sua redação atual, o que já vimos não acontece no caso concreto.

A opção pelo recurso ao PROCEDIMENTO DE CONSULTA PRÉVIA, encontra-se, desta forma, totalmente fundamentado na Lei, encontrando-se o Executivo desta Junta de Freguesia totalmente legitimado para avançar com este procedimento concursal sem submeter esta questão previamente à apreciação desta Assembleia de Freguesia.

Não obstante essa realidade, deve referir-se que, atento o facto de esta Assembleia de Freguesia já ter aprovado previamente regras referentes a esta matéria, o Executivo tendo em consideração o respeito que esta Assembleia lhe merece, que é muito, fez questão de fazer constar no convite e no Caderno de Encargos do atual procedimento de consulta prévia, todas as matérias aqui aprovadas que não se encontram feridas de ilegalidade.

Quanto à **forma de envio e confidencialidade das propostas**, importa referir que as propostas foram enviadas, para o endereço de correio eletrónico fornecido pela Junta de Freguesia de Pedrouços, nos termos conjugados do n.º1 do art. 62.º e al. g), do n.º 1 do artigo 11.5.º do Código dos Contratos Públicos, tendo os Serviços da Autarquia garantido que nenhuma das propostas fosse aberta e dessa forma acedido o seu conteúdo antes do fim do prazo definido para o efeito (17h00, do dia 9 de março de 2022).

Refira-se, aliás, que das três propostas recebidas, a primeira tem como hora entrada as 16h54m, a segunda as 16h57m e a terceira as 16h58m, do dia 9/03/2022.

Ora, tendo o prazo de apresentação de propostas terminado às 17h00m do dia 9 de março de 2022, a abertura de propostas ocorreu na manhã de hoje, dia 10 de março de 2022, no edifício sede desta junta de Freguesia de Pedrouços, tendo a proposta de valor mais elevado sido apresentada por Maivelas II Unipessoal, Lda., no valor de 34.239,60€, valor que se traduz numa renda mensal de 951,10€, pelo período de 36 meses.

Face a essa realidade, creio que Vas. Exas. certamente reconhecerão que o valor da melhor proposta obtida neste procedimento de consulta prévia é um valor substancialmente superior quer ao que é pago pela atual concessionária que corresponde ao montante de 434,05€, quer ao valor 751,00€ constante da proposta mais elevada apresentada no último concurso público, o qual, como é do Vosso conhecimento, acabou por se extinguir.

Na verdade e da conjugação dos valores acima descritos, podemos concluir que a proposta mais alta apresentada neste procedimento de consulta prévia, representa um diferencial mensal a mais de 517,05€ face ao valor pago pela atual concessionária e de 200,10€ face ao valor da proposta mais elevada apresentada no último concurso público, que como já se referiu, acabou por se extinguir. Em suma a proposta mais alta neste procedimento de consulta prévia representa para a freguesia um ganho de 119% de face ao valor atualmente a ser praticado.

Além desse ganho financeiro, indiscutivelmente importante para os cofres da freguesia, conseguimos, desta forma, garantir, não só o pleno funcionamento do Quiosque de Flores e Cera de Pedrouços, como ao mesmo tempo garantimos um serviço complementar ao funcionamento do cemitério e uma resposta efetiva a todos aqueles que ao longo dos últimos anos se foram fidelizando como clientes do referido Quiosque.

Estamos, por isso, certos que tomamos a opção correta na defesa da legalidade e do interesse público da freguesia, que estamos obrigados a defender e acautelar no decurso da nossa acção governativa, esperando, dessa forma, que possamos contar sempre com esta Assembleia de Freguesia para que, em conjunto, possamos construir um futuro melhor, mais sustentável e mais promissor para a freguesia de Pedrouços.

Isabel Doresteira Carvalho